



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

1 **ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E**
2 **BEM-ESTAR ANIMAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** Aos dezenove dias do
3 mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na Sala Virtual do aplicativo Meet, ocorreu a
4 vigésima quinta reunião do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, criado
5 pela Lei Municipal nº 3.556 de 15 de dezembro de 2017, com a seguinte pauta: 1) Leitura
6 e aprovação da ATA da reunião anterior; 2) Informes gerais; 3) Castração;
7 4) Esporotricose; 5) Assuntos gerais. Presentes estavam os seguintes conselheiros:
8 Marcelo Adib Pernice, representante titular da Vigilância em Saúde; Mayra Renata Viola
9 Aguiar, representante suplente da Vigilância em Saúde; Thiago Malpighi, representante
10 suplente da Secretária de Meio Ambiente; Maridel Vicene Polachini Lopes, representante
11 titular do CONDEMA, Conselho Municipal do Meio Ambiente; Bruno Lima, representante
12 suplente do CONDEMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente; Gabriel Carapeto Calissi,
13 representante suplente da Classe Médica Veterinária; Zilda Apolinário, representante do
14 Movimento de Defesa dos Animais, Grupo GABEA, Ana Claudia Santos de Oliveira e Tiemi
15 Buno, representantes titulares da sociedade civil e Ana Lúcia Amaral Costa, representante
16 suplente da sociedade civil. Contamos com a presença dos visitantes, Srs. Eduardo Ribas,
17 Secretário de Meio Ambiente, Vitório Figueiredo, representante do Conselho de Saúde,
18 Isabelle Nunes e Thiago Nascimento do Instituto Ambiecco e Aquário de Peruíbe, Fernando
19 Villarubia, representante do MoCAN, Sylvia Lyra, Professor Adalberto, Pedro Behne,
20 Silvana Trovatti, Patrícia Cintra e Francisca Lima representantes da sociedade civil. A
21 Presidenta inicia a reunião às 15h 18m, agradecendo a presença de todos. Coloca na tela
22 para todos o Regimento do COMBEM e mostra as vagas que estão preenchidas, as que
23 nunca tiveram representantes, Secretaria de Saúde e Polícia Ambiental e as vagas que já
24 tiveram representantes, mas no momento estão vagas, como a da OAB que sempre
25 nomeiam representantes, eles vêm algumas vezes e depois desaparecem. Também cita a
26 cadeira de entidade que está vaga desde o falecimento do Rubens, devido ao titular não
27 se interessar por participar. Mostra o Ofício encaminhado à Secretária de Saúde, Mariana
28 Trazzi e diz que ela não se interessa pela causa animal e que isso acaba por prejudicar o
29 COMBEM que não tem indicados. Diz que solicita no Ofício que sejam indicados
30 representantes ou o desligamento da entidade no Conselho. Sugere que seja alterada a
31 Lei e que a Secretaria de Saúde seja retirada, visto já termos representantes da Vigilância
32 em Saúde e do Conselho da Saúde no colegiado. Mostra no artigo quatorze que o FUNBEM
33 está ligado à Secretaria de Saúde, mas com a alteração do Bem-Estar Animal para a
34 Secretaria de Meio Ambiente, isso tem que ser alterado. Também sugere que a GCM,
35 assuma a vaga da Polícia Ambiental. Secretário Ribas sugere que a vaga da Secretaria de
36 Saúde seja trocada pelo Gabinete e diz que isso seria melhor para o Conselho, que terá
37 mais força. A Conselheira Ana Claudia explica que para qualquer alteração, tanto no
38 Regimento, quanto no Fundo, é necessário que isso seja pauta de reunião e que seja
39 aprovado pelo colegiado. Assim, seria criada uma Comissão para estudar e definir as
40 alterações, repassar novamente ao colegiado em reunião, para que seja aprovado e seja



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

41 solicitado a alteração, mas para que isso aconteça tem que ter quórum, o que normalmente
42 não está acontecendo. A Presidenta concorda e diz que com a alteração de pasta do Bem-
43 Estar Animal para o Meio Ambiente, as vagas destinadas à Saúde precisam ser revistas.
44 Diz que a Secretaria de Meio Ambiente até agora não publicou a nomeação no BOM e
45 ainda não temos quórum para aprovação da ata, sendo claro o descaso do Poder Público
46 com o Conselho. O Secretário Ribas pede para a Presidenta que veja as outras vagas em
47 aberto. Diz que tem a vaga do Rubens que faleceu há mais de ano em aberto e a Presidenta
48 explica que o IBIMM não tem substituto e, que com a pandemia e a não adequação da lei
49 de criação do COMBEM à legislação municipal, não podemos fazer o chamamento de
50 eleições para as vagas abertas. Que a Secretaria de Saúde deixou de participar quando o
51 Sr. Abude deixou de ser Conselheiro, nunca mais indicaram representante. Explica que a
52 Polícia Ambiental não tem efetivo para participar das reuniões e que a Secretaria de Meio
53 Ambiente passou a ser responsável pelo Bem-Estar Animal e que o Sr. Ribas já assumiu o
54 cargo há bastante tempo para ter resolvido sua indicação para poder participar das
55 reuniões como conselheiro. Passa para a pauta do Projeto de Castrações e pede à
56 Conselheira Mayra, que agora é Coordenadora da Zoonoses, para responder às vinte e
57 seis questões, primeiramente referente ao Programa e depois sobre Esporotricose,
58 encaminhadas pelo colegiado. Apresenta o Sr. Vitório e diz que ele é o novo representante
59 do Conselho da Saúde, porém que ainda não foi publicado no BOM. Ele diz que está em
60 Peruíbe há cinco anos e que gosta de participar ativamente, que a causa animal é muito
61 importante para a questão da saúde. A Conselheira Mayra diz que recebeu o ofício, porém
62 que não conseguiu algumas informações. Inicia as respostas das perguntas enviadas pelo
63 COMBEM, através do ofício 056/2021, anexo. Responde à primeira pergunta, dizendo que
64 o Programa de Castração iniciou na última semana de junho de 2020. A segunda pergunta,
65 que o término das castrações no CCZ foi na primeira semana de março. Terceira pergunta,
66 que a **quantidade de castrações no CCZ nos últimos doze meses antes do convênio**
67 **foi de 546 animais**, porém que não conseguiu separar por sexo e espécie. Quarta pergunta
68 que as clínicas cadastradas para atender pelo convênio são: Clínica Veterinária Na Praia
69 24 Horas, Clínica Veterinária de Peruíbe (Rubinho) e Clínica Veterinária Dr. Dog Dente.
70 Quinta pergunta que são 160 procedimentos cirúrgicos a ser realizado por cada clínica,
71 sendo 100 castrações destinadas as cadelas, 20 à cães machos, 20 a felinos machos e 20
72 a felinos fêmeas. Sexta pergunta que não há um limite de peso imposto em Edital, porém
73 foi realizado um levantamento onde o peso máximo foi de 28kg. Sétima pergunta que a
74 Clínica 24hs NA PRAIA já realizou todas as 160 castrações e microchipagem desses
75 animais. A clínica Veterinária Peruíbe realizou até abril 81 castrações de cadelas, 8 cães
76 machos, 6 felinos machos e as 20 gatas e Clínica Dr. Dog Dent 10 gatas, 4 cadelas e 2
77 caninos machos. Oitava pergunta diz que são os mesmos números da resposta anterior.
78 Nona pergunta 185 caninos fêmeas, 28 caninos machos, 50 felinos fêmeas e 26 felinos
79 machos. Décima pergunta diz que o chip é padronizado, que a primeira Clínica comprou e
80 as outras compraram do mesmo. Décima primeira pergunta, A Presidenta pergunta se o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

81 CCZ possui o leitor desse chip e o Conselheiro Marcelo responde que não, mas que já foi
82 feito pedido e está aguardando. A Presidenta questiona por qual setor será a compra já
83 que o Conselheiro Marcelo já não é mais da Secretaria de Saúde e pede à Conselheira
84 Mayra para ver isso e nos informar. Décima segunda pergunta é quais as exigências para
85 os munícipes que querem castrar seus animais e Conselheira Mayra responde que são
86 necessários a cópia do RG, xérox de comprovante de endereço nominal (sem necessidade
87 de ser água ou luz), ser cadastrado no fundo social como baixa renda (Cad único) ou folha
88 resumo e que é só levar a documentação ao setor no dia da palestra. Na décima terceira a
89 Presidenta pergunta de que forma os protetores estão sendo atendidos pelo programa e a
90 Conselheira Mayra responde que estão sendo realizadas cirurgias a todos os munícipes ou
91 cuidadores que se enquadrem nos quesitos acima citados. Inicia as respostas sobre
92 esporotricose. Diz que em 2020 foram realizadas 114 coletas para diagnóstico da
93 esporotricose. Dessas 92 resultou positivo para doença, sendo 66 felinos machos e 26
94 felinos fêmeas e que até o mês abril de 2021 foram coletadas 38 amostras positivas, sendo
95 26 felinos machos e 12 felinos fêmeas, 2 resultados negativos e 9 em andamento. Resposta
96 décima quinta, responde que foram 23 felinos. Pergunta décima sexta que em 2020 19
97 felinos, 5 foram a óbito, 5 estão em tratamento e 9 tiveram alta médica e em 2021, foram
98 recolhidos até abril 4 felinos, 1 óbito, 1 alta e 2 em tratamento. Décima sétima pergunta
99 explica que até que o resultado saia confirmando a positividade para doença, o município
100 deve prover a medicação, após o resultado o CCZ fornece a todos que comparecem para
101 o tratamento. Atualmente são 25 munícipes e 8 animais no CCZ. Décima oitava pergunta
102 que em 2020 foram tratados 55 animais com tutores e 19 do CCZ, necessitaria de prazo
103 para levantamento de fichas. Décima nona pergunta diz que até 05/2020 foram realizadas
104 48 coletas e no mesmo período deste ano foram 40, não se sabe se esse decréscimo é
105 devido a pandemia de COVID-19. Vigésima pergunta responde que sim, mensalmente na
106 palestra de posse responsável e outros eventos quando solicitado/oportuno. Vigésima
107 primeira pergunta que após levantamento verificou-se que a distribuição geográfica da
108 doença se expandiu. Vigésima segunda pergunta diz que nos Bairros Caraguava e Parque
109 Daville. Pergunta vigésima terceira que existem as palestras educativas mensais com
110 material de apoio para leitura, panfletos informativos deixados em clínicas veterinárias e
111 casa de ração, foi entregue ofício à todas as clínicas e consultórios cadastrados na
112 prefeitura para que passassem informações referente à zoonoses. Fora todo esse trabalho
113 desenvolvido existem também clínicas veterinárias que aderiram ao dia D, onde elas
114 realizam castrações para os felinos a baixo custo. E, por fim que a vigésima quarta pergunta
115 deve ser direcionada à Vigilância Epidemiológica. Sobre eutanásia explica que uma
116 munícipe foi até o CCZ para deixar um gato com esporotricose, porém que não tinha como
117 recolher, pois estava sem baia. Diz que nesses casos é sugerida a eutanásia do animal e
118 a munícipe ficou alterada, dizendo que iria soltar o gato na rua. Presidenta pergunta como
119 essa história acabou e Conselheira Mayra diz que não sabe. Explica que dos
120 encaminhados para tratamento domiciliar, todas as segundas-feiras tem coleta e que já



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

121 fornece receituário. Que são de 7 a 30 dias para o diagnóstico da doença porque é cultura.
122 Então ela já deixa a receita para 30 dias e marca o retorno. Que se o resultado for positivo,
123 o medicamento é fornecido. Atualmente são 25 animais em tratamento domiciliar e 8 no
124 CCZ. Responde que devido à Covid o número de casos pode ser maior do que o levantado.
125 Que faz palestra explicando sobre a doença toda primeira segunda-feira do mês no CCZ,
126 que fez essa palestra na Semana do Meio Ambiente, que foram entregues panfletos nas
127 clínicas e casa de ração. Além disso, fez um Ofício solicitando as Clínicas Veterinárias que
128 informem os casos positivos por bairro para saber a evolução. Diz que a doença começou
129 no Maria Helena Novaes, Vatrapiã, Ruínas, mas que tem aumento de casos no Caraguava
130 e região. Responde que algumas clínicas estão fazendo o Dia D, com castrações de baixo
131 custo. Sobre os casos em humanos, não conseguiu a informação, devido à Vigilância estar
132 muito movimentada com a vacinação de COVID e ainda ter um funcionário afastado. A
133 Presidenta pede desculpas pela quantidade de perguntas e diz que infelizmente não
134 conseguiu fazer os direcionamentos por falta de quórum. Diz que esse Programa de
135 Castrações não está funcionando, que ele não está atendendo às protetoras. Explica que
136 se uma protetora resgatar uma ninhada, tem que se responsabilizar por tudo sozinha. Que
137 o COMBEM participou desde o início da elaboração desse Edital, para que houvesse um
138 melhor encaminhamento do Projeto, porém que não aceitaram as propostas feitas. Coloca
139 o documento que foi encaminhando para a Administração Pública com as sugestões na
140 tela e mostra que foi solicitado que o atendimento fosse descentralizado, tanto quanto a
141 palestra. Diz que foi solicitado a prioridade para as pessoas de baixa renda, mas que isso
142 não era uma regra. Fala que identificamos locais para atendimento nos bairros, inspeção
143 das clínicas, que o COMBEM seria um apoiador do Programa assim como a sociedade civil
144 através dos protetores, seria mobilizada. Que todas essas informações foram
145 encaminhadas para o Dr. Felipe Colaço, na época Secretário de Saúde mas que ignoraram
146 nosso trabalho e o Edital foi publicado do jeito que eles quiseram, excluindo os protetores
147 e castrando restritivamente. Além disso, está provado que após a implantação desse
148 programa, o município castra bem menos do que quando era responsabilidade do CCZ.
149 Que estamos vivendo um caos e esse Edital é o culpado disso. Lembra que todos nesse
150 colegiado dedicaram tempo e forneceram material para esse Programa e no fim foi
151 publicado um Edital totalmente inadequado. Diz que sua proposta, se tivesse quórum, é
152 que esse Edital seja alterado. Que isso tudo é um prejuízo sem tamanho para a causa
153 animal no Município e que estamos na pior fase em relação ao descaso com os animais
154 que já viveu desde que se mudou para cá. Que estão prejudicando os Munícipes que não
155 conseguem ser atendidos, e que apesar das várias promessas feitas aqui nesse colegiado
156 e em reuniões no Gabinete que não parariam de castrar no CCZ, isso não foi cumprido.
157 Que mentiram e nos enganaram na elaboração do Edital. Disse que havia solicitado uma
158 reunião em novembro de 2019 para pedir informações e falando sobre as sugestões, porém
159 que teve um retorno ríspido do então Secretário de Saúde, Dr. Felipe Colaço. Diz que
160 gostaria que a proposta fosse a revisão desse Edital de acordo com todo o material que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

161 feito pela Comissão criada nesse Conselho. A Conselheira Mayra diz que em conversa com
162 Conselheiro Marcelo Pernice, sugeriu que houvesse uma alteração para que as pessoas
163 com até dois salários mínimos sejam atendidas. A Conselheira Ana Claudia diz que mesmo
164 com essa alteração, ainda seria difícil, pois na sua situação ainda, não ajudaria, visto ter
165 uma despesa grande com os animais que resgatou. Explica que essa ideia partiu em uma
166 reunião do Conselho, que com empenho dos Conselheiros fez essas alterações num Edital
167 que chegou como modelo. Que foram feitas as alterações para adequar esse Modelo à
168 nossa Cidade, porém que infelizmente, por conta de politicagem não foi consolidado. A
169 Presidenta salienta que as sugestões foram um trabalho técnico de diversas áreas. Que foi
170 dividido por área, reservando vagas para os protetores, porém que tudo isso foi utilizado
171 como campanha política e que nem isso foi suficiente, pois a espiritualidade ajudou e esse
172 candidato nem se elegeu. Falando sobre esporotricose, diz que é importante saber os
173 casos em gente e que irá solicitar na Vigilância Epidemiológica. Diz que a Mayra está
174 fazendo um trabalho importante, pedindo às clínicas para notificar os casos em animais,
175 pois isso facilita o rastreamento da doença. Lembra que o COMBEM tinha um projeto de
176 gravar vídeos explicativos e diz que precisamos retomar isso. Com relação ao atendimento,
177 diz que está tudo muito confuso após as mudanças, que não tem atendimento no Serviço
178 de Proteção à Vida Animal (SPVA) e que isso está gerando mal-estar, confusão entre as
179 pessoas que estavam acostumadas a procurar o CCZ e agora não tem mais a quem
180 recorrer. A Conselheira Ana Lúcia diz que fica muito triste, pois numa reunião deste
181 Conselho há mais de dois anos atrás, levou o assunto de esporotricose, que ainda estava
182 atingindo somente um bairro na Cidade. Que infelizmente agora a Cidade está tomada pela
183 doença e explica que para algumas pessoas é difícil o deslocamento até o CCZ para buscar
184 o remédio, que também é muito caro para comprar. Diz que a Chalana também não está
185 mais atendendo e que com a Pandemia, tudo isso piorou muito. Que a proliferação da
186 doença fica mais fácil, devido à falta de castração e sugere que como a pandemia está
187 acabando que fôssemos falar com o Prefeito. A Presidenta diz que a pandemia não está
188 nem perto de acabar, pois nem dez por cento da população foi vacinada e sobre ir falar
189 com o Prefeito, não creia que resolva e o melhor é pelas vias legais, sendo oficiado pelo
190 COMBEM. A Conselheira Ana Lúcia quer saber quem está atendendo no CCZ, porque
191 ninguém está sendo atendido e a Conselheira Mayra diz que está atendendo sim,
192 esporotricose. Que os munícipes conhecem a doença e que estão soltando os animais
193 doentes em outros bairros, fazendo a doença se proliferar. Além disso, que os donos param
194 de dar o remédio quando as feridas fecham, sendo que o animal ainda não está curado,
195 sendo pior quando retorna. Salienta que nunca deixou de atender os casos de
196 esporotricose. A Presidenta diz que o atendimento que não está tendo é para os casos de
197 atropelamento, consulta, etc e a Conselheira Mayra diz que não sabe como vai ficar o
198 atendimento no CCZ, mas que toda as segundas estará lá para os casos de esporotricose.
199 A Presidenta pergunta se ela se incomoda em passar os dias que estará lá e ela responde
200 que não. A Presidenta fala sobre o PPA e os direcionamentos de verba para cada setor e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

201 pede aos Conselheiros para participarem da Audiência Pública que tratará do assunto. Que
202 irá disponibilizar no grupo para que todos mandem encaminhamentos para destinação de
203 verba para a causa animal. Salienta que a verba de vinte mil reais para o projeto de
204 castrações acabou e a conselheira Mayra diz que as Clínicas farão as cento e sessenta
205 castrações e que o contrato será renovado. A Presidenta diz que o problema é a falta de
206 transparência da Administração Pública e questiona de onde está saindo essa verba se o
207 FUNBEM não está podendo ser movimentado, já que precisa ser regularizado. Que vai
208 começar a convocar os responsáveis para dar esclarecimentos. Diz que está feliz pela
209 participação do Sr. Vitorio e que gostaria de ter feito a eleição, porém que é preferível levar
210 dessa forma por enquanto. Encerra a reunião às 17h16, agradecendo a presença de todos.
211

212 Maridel Vicene Polachini Lopes
213 Presidenta

214 Ana Claudia Santos de Oliveira
215 Primeira Secretária
216

XVII - definir calendários de eventos, palestras, encontros, seminários e campanhas de educação ambiental;

XVIII - implantar o Plano Municipal de Arborização Urbana;

XIX - elaborar e implantar planos, programas e projetos voltados para as Unidades de Conservação existentes no Município;

XX - desenvolver normas e ações para a implementação da política ambiental no Município;

XXI - executar todos os atos de fiscalização ambiental para a defesa e a proteção do meio ambiente, e aplicar penalidades cabíveis;

XXII - executar atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei nº 3597/2018)

Art. 258-U O Serviço de Proteção à Vida Animal é subordinado ao Departamento de Meio Ambiente. (Redação acrescida pela Lei nº 3597/2018)

Art. 258-V Compete ao serviço de Proteção à Vida Animal:

I - o intercâmbio permanente entre governo e sociedade, para fortalecimento de programas e ações de defesa da vida animal;

II - a participação e o apoio a palestras, cursos, seminários, encontros, reuniões e outros eventos visando à defesa da vida animal;

III - realizar estudos e elaborar programas e projetos de proteção à vida animal, no ambiente natural e urbano;

IV - executar ações para a conscientização da comunidade sobre a importância da vida animal no ecossistema;

V - incentivar e executar os programas e ações de proteção à vida animal, especialmente os de adoção de animais abandonados, contra maus-tratos, pela posse responsável e de controle populacional de animais domésticos;

VI - incentivar a participação de entidades do terceiro setor através de parcerias com a Administração Municipal para a execução de programas e ações de proteção à vida animal.

VII - incentivar a atuação de órgãos e entidades de defesa da vida animal;

VIII - participar do conselho e do fundo municipal de defesa do bem-estar animal;

IX - executar outras tarefas correlatas. (Redação acrescida pela Lei nº 3597/2018)

Art. 258-X Ao Departamento de Agricultura, Pesca e Abastecimento compete:

I - articular ações de fomento da atividade agrícola e pesqueira do Município nos seus aspectos de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;

- II - apoiar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e o cooperativismo;
- III - incentivar as pesquisas e práticas agrícolas relativas ao manejo sustentável;
- IV - articular com outros níveis de governo a prestação de serviços de orientação técnica e extensão rural.
- V - participar dos planos e programas do Governo Federal e Estadual para produção e abastecimento no nível local;
- VI - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios no município;
- VII - apoiar programas destinados ao incentivo à produtividade e da qualidade, com projetos capazes de permitir melhorias no processo de produção agrícola e abastecimento;
- VIII - implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- IX - produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
- X - fomentar a produção de alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade; e
- XI - inspecionar produtos de origem animal e vegetal;
- XII - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas pesqueira e de agricultura.
- XIII - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento pesqueiro e agrícola do Município;
- XIV - executar atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei nº 3597/2018)

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 259 A organização do quadro de servidores municipais, seu regime jurídico e o respectivo plano de carreira são os estabelecidos em lei específica.

~~Parágrafo único. Os cargos em comissão de livre provimento e exoneração necessários à implantação do presente Sistema Municipal de Administração Direta da Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe estão previstos no Anexo III da Lei nº 1.330, de 28 de junho de 1.990 e suas alterações posteriores. (Revogado pela Lei nº 3451/2016)~~

Art. 260 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação, a fim de colocar em funcionamento o sistema nela instituído regulamentando o serviço de todas as Secretarias.

Art. 270 As Secretarias Municipais poderão convidar representantes da comunidade, para, sem

qualquer ônus para o Município, aconselha-los nas discussões e elaboração de suas diretrizes de governo.

Art. 271 O Poder Executivo poderá, com o objetivo de favorecer a participação da comunidade na discussão e avaliação das qualidades dos serviços públicos, criar conselhos compostos por representantes de qualquer segmento social, sem remuneração.

Art. 272 O Executivo poderá estabelecer normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua racionalização e eficácia.

Art. 273 O organograma do Sistema Municipal de Administração Direta, bem como o mapa delimitando as Regiões de que tratam os artigos sobre a regionalização dos serviços de saúde, educação e assistência social, em anexo, são partes integrantes da presente Lei. ([Vide Lei nº 3795/2019](#))

Parágrafo único. Em função das dinâmicas do desenvolvimento da malha urbana e da estrutura de prestação de serviços públicos municipais, as alterações das divisas das regiões poderão ser ajustadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 274 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.195/89, 1.679/96 e 2.159/01.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOSÉ ROBERTO PRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/jtb*

Publicado

Data ___/___/___

Edição nº _____

Página(s) _____

(O organograma encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/01/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/07/2018

LEI Nº 3556/2017

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 4569/2018)

CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICAÇÃO Nº 1.146/2017 DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 69/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, FOI APROVADA POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado, no Município de Peruíbe, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão deliberativo e consultivo, de assessoramento da Administração Pública Municipal em questões inerentes aos tratos com os animais, vinculado à Administração Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, discutir políticas públicas buscando:

- I - atuar na proteção e defesa dos animais de estimação, domésticos, domesticados e da fauna silvestre.
- II - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- III - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV - colaborar na execução de programas de educação ambiental, principalmente no que concerne na proteção dos animais e seus habitats naturais;
- V - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VI - colaborar e participar de planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações ecológicas, reservas florestais, áreas de proteção ambiental e parques ecológicos, encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, em que a manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII - coordenar e encaminhar ações comunitárias que visem, no âmbito municipal, a defesa e a proteção dos animais;

IX - propor alterações na legislação vigente em relação à criação, manutenção, transporte e comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando as características próprias de cada animal;

X - propor a realização de campanha de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção de animais, de redução do abandono, de esterilização para o controle reprodutivo, de registro de cães e gatos, de vacinação;

XI - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção dos animais do Município;

XII - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção dos animais do Município;

XIII - manter intercâmbio com entidades de pesquisas oficiais e privadas de atividades ligadas à proteção dos animais;

XIV - manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;

XV - manter um registro atualizado de todas as entidades que lidam com animais no âmbito municipal, expedindo documento de registro no Conselho a cada biênio;

XVI - incentivar a posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal compor-se-á por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, a saber:

I - Indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 01 Representante do Departamento de Vigilância em Saúde;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 Representante do Departamento de Meio Ambiente.

II - Indicados por segmentos:

- a) 01 Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA;
- b) 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- c) 01 Representante da Subseção de Peruíbe da OAB - Subseção Peruíbe.
- d) 01 Representante da Polícia Ambiental.

III - Eleitos por segmentos:

- a) 01 Representante da Classe Médica Veterinária, residente e com atuação profissional no Município;
- b) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;
- c) 01 representante de Movimento de Defesa dos Animais;
- d) 03 Representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas atuantes - protetores da causa animal.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Conselhos e Instituições.

§ 3º Os membros de que trata o inciso III serão eleitos na Conferência Municipal ou em assembleia destinada exclusivamente para essa finalidade, garantida a publicidade do referido pleito de, no mínimo, 30 dias, no Boletim Oficial do Município.

Art. 4º A nomeação dos conselheiros se dará por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. As causas e formas de alteração e extinção de mandato de membros no Conselho durante o mesmo serão regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, sendo a função de conselheiro considerada de relevante importância para a municipalidade.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais.

Art. 8º Fica criado no Município de Peruíbe, o "Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal" que tem por objetivo captar e aplicar recursos visando o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal destinam-se, precipuamente, a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - Financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;

II - Implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães, gatos, e demais animais, incluindo os que compõem a fauna silvestre;

III - Apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

IV - Promover a educação e a conscientização;

V - Informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;

VI - Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 10 Constituem receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - Recursos provenientes da arrecadação de doações de contribuição voluntária, inclusive as impressas em carnês de tributos municipais;

IV - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

V - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

VII - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral Animal - RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VIII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

IX - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XI - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar junto aos carnês de I.P.T.U., Taxa de Fiscalização e Funcionamento e Parcelamento de Dívida Ativa, impressos destinados à contribuição voluntária para o incentivo, fomento e custeio do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 12 Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor que será formado por 4 (quatro) membros, sendo dois representantes da sociedade civil titulares do Conselho de Proteção e Bem Estar Animal, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e um representante do Departamento de Vigilância em Saúde e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei .

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Peruíbe.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 13 A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 14 O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e será administrado por um Conselho Diretor, de acordo com o disposto no artigo 12 desta Lei.

Art. 15 O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal deverá elaborar regimento interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.384, de 09 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/jtb*

Publicado

Data ___/___/___

Edição nº _____

Página(s) _____

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/08/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

Peruíbe, 13 de maio de 2021

OFÍCIO CMSP Nº 004-2021

Senhora Presidente

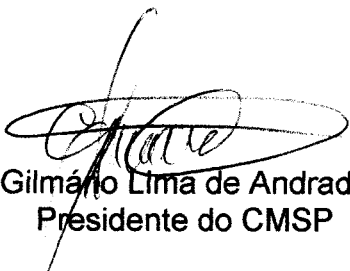
Informamos que, em reunião realizada nesta data, foram indicados para serem nossos representantes no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Peruíbe, atendendo à solicitação constante em seu ofício nº 042-2021, os seguintes Conselheiros:

Neusa Resende Campos neusac841@gmail.com 98109-6595

Vitório César Figueiredo Restivo vcfr59@gmail.com 98817-0707

Nada mais havendo a ser tratado, ficamos à disposição para o que for necessário para o melhor entrosamento de nossos trabalhos, formulamos nossos votos de elevada e distinta consideração, e subscrevemo-nos

Atenciosamente



Gilmaro Lima de Andrade
Presidente do CMSP

À
Ilma. Sra,
Mari Polachini
DD. Presidente
COMBEM - Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Peruíbe



Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Peruíbe

Ofício nº 11/2019

Ilm. Sr.

Felipe Antonio Colaço Bernardo

Caro senhor,

O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Peruíbe vem encaminhar, por meio deste, as indicações para elaboração do edital que trata da realização do convênio de castração entre clínicas veterinárias do município e a Administração Pública, aprovadas em plenária na reunião mensal do dia 17/04/2019, na Sala dos Conselhos, na UAP.

As indicações atendem ao acordado na reunião realizada no dia 20/03/2019, entre o Secretário de Saúde e a Comissão de Castração do COMBEM.

1) Deliberou-se que a o cadastramento dos proprietários de animais que serão beneficiados pelo programa será feito de maneira descentralizada no intuito de atender aos moradores dos bairros periféricos, onde a demanda pela castração é maior mas o atendimento no CCZ torna-se dificultado pela distância.

2) Os munícipes interessados em cadastrar seu animal no programa de castração assistirão à palestra sobre posse responsável ministrada por veterinário do CCZ e preencherão uma ficha de inscrição e um questionário socioeconômico. Nessa etapa serão convocados voluntários da sociedade civil para auxiliar na infraestrutura de organização do espaço e atendimento ao público.

3) Será priorizado o encaminhamento para as cirurgias de castração aos munícipes integrantes do Cadastro Único.

4) Os cadastramentos serão realizados nos seguintes locais:

1. Jardim Veneza (Centro Comunitário)
2. Caraguava (Ginásio)
3. Caraminguava (Centro Comunitário)
4. Vila Erminda (CCZ)
5. Vila Erminda (Centro Comunitário Vila Somar)
6. Centro (9 Tiro de Guerra)
7. Recreio Santista
8. Jardim das Flores (Centro Comunitário)
9. Estância Pérola Negra (Associação de Moradores)
10. Jardim Ribamar (APPDP)
11. Bananal (Escola Municipal)
12. Nova Itariri (Escola Municipal)
13. Jardim Márcia
14. Guaraú (Centro Comunitário)

5) Todas as clínicas veterinárias cadastradas passarão obrigatoriamente por inspeção sanitária para serem consideradas aptas a integrar o convênio.

6) Serão citados como parceiros do programa de castração no edital o COMBEM (Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Peruíbe) e os protetores do município.

7) O Programa de Castração integrará a "Campanha Quem Ama Cuida", desenvolvida pelo COMBEM (Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal) em parceria com a Administração Pública de Peruíbe e apoio da sociedade civil.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Sem mais,

Atenciosamente,

Mari Polachini
Presidenta do COMBEM

Estância Turística de Peruíbe, 26 de Abril de 2019

Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Peruíbe

Ofício n° 19/2019

Ilmo.

Dr. Felipe Colaço

Assessor de Gabinete

Saudações,

Vimos por meio desta solicitar o agendamento de uma reunião entre v.sa. e a Comissão formada pelos integrantes do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal, que participou da elaboração do Edital para o Convênio de Castração a ser firmado entre as clínicas veterinárias do município e a Prefeitura de Peruíbe.

A pauta será o teor do edital publicado por essa municipalidade, que alterou a tabela de valores proposta e suprimiu o protocolo de prescrição de medicamentos do pós operatório, dois itens fundamentais para garantir o bem-estar dos animais que venham a ser atendidos pelo Convênio.

Essas sugestões foram fruto de um trabalho que demandou praticamente um ano de discussões em plenária, complementado por reuniões com a presença de médicos veterinários e conselheiros com ampla experiência no trato com os animais, que colaboraram de forma voluntária para a construção de um documento que garantisse o pleno cumprimento das prerrogativas do COMBEM em prol da proteção e bem-estar dos animais.

Sendo assim, colocamo-nos no aguardo de uma data para tratar dessa questão tão relevante o mais rápido possível, haja vista a urgência do assunto.

Sem mais, agradecemos,

Atenciosamente,

Mari Polachini
Presidente do COMBEM

Estância Turística de Peruíbe, 11 de Novembro de 2019



Estância Balneária de Peruíbe 13 de Maio 2021

Ofício nº 55/2021

Prefeitura Municipal de Peruíbe
Secretaria de Saúde
Dra. Mariana Cardoso Maia Trazzi
Secretária Municipal

Prezada Sra.,

Vimos por meio deste reportar a ausência de indicação de um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente para compor o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal pela Secretária de Saúde do município.

A solicitação de indicação dos conselheiros visa atender ao que dispõe a Lei Nº 3.384/2017, que cria o COMBEM e ao Decreto Nº 4.569/2018, que aprova e homologa o Regimento Interno desse colegiado.

É necessário ressaltar que esse desprestígio acarreta em prejuízo do funcionamento do Conselho como instância de participação democrática na gestão de questões afetas às zoonoses municipais e na representação da administração pública num lócus de encaminhamento e definição de políticas públicas.

Reitero que o pedido de indicação dos representantes já foi encaminhado a esse Gabinete, através dos ofícios 18/2019, datado de 22/11/2019 e 27/2020, datado de 20/01/2020, além dos inúmeros e infrutíferos contatos pessoais e/ou telefônicos, ao longo dos 3 anos de existência do COMBEM, pleiteando a solução da pendência junto à Secretaria de Saúde.

Caso não haja interesse dessa secretaria em exercer tal representação, solicito que formalize a manifestação através de ofício para que possamos buscar a alteração da legislação junto aos canais competentes.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se façam necessárias, através do celular 13 99756 9100..

Atenciosamente,

Mari Polachini
Presidenta do COMBEM



Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Peruíbe

Estância Balneária de Peruíbe 13 de Maio 2021

Ofício nº 56/2021

Prefeitura Municipal de Peruíbe
Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Centro de Controle de Zoonoses
Coordenadora Veterinária Mayra de Aguiar Viola

Cara Sra,

Vimos por meio deste, mui respeitosamente, buscar informações referentes aos serviços prestados pelo Centro de Controle de Zoonoses de Peruíbe no que diz respeito à realização e ao encaminhamento das cirurgias de castração de cães e gatos através do Convênio de Castração da Prefeitura Municipal e no atendimento às ocorrências de esporotricose.

Solicitamos, para isso, que nos responda às seguintes indagações em relação às **castrações no município**:

1. Data de início das cirurgias realizadas pelo Convênio de Castração da Prefeitura Municipal.
2. Data do término da realização das castrações por esse CCZ.

3. Levantamento do número das castrações realizadas no CCZ nos 12 meses que antecederam o início do Convênio de Castração, por mês, espécie e sexo.
4. Nome das clínicas veterinárias conveniadas já habilitadas a realizar o procedimento de castração.
5. Número total de animais a serem cirurgiados por cada clínica veterinária conveniada e habilitada, por espécie e sexo.
6. Há limite de peso dos animais que são enviados para as clínicas veterinárias conveniadas?
7. Quantidade de animais já encaminhados para cada clínica veterinária (indicar o nome da clínica), por espécie e sexo.
8. Quantidade de animais efetivamente castrados e chipados por cada clínica veterinária conveniada e habilitada, por espécie e sexo.
9. Quantidade total de animais castrados pelas clínicas veterinárias conveniadas e habilitadas, por encaminhamento do CCZ, desde o início do convênio de Castração da Prefeitura, por espécie e sexo.
10. O chip que está sendo colocado pelas clínicas veterinárias nos animais no momento da castração, é padronizado?
11. O CCZ possui um leitor de chips compatível com o tipo de chip que está sendo implantado nos animais castrados? Se não, qual o órgão público que possui o aparelho para a leitura dos chips?
12. Quais as exigências para o cadastro dos munícipes que necessitam castrar seus animais que têm provocado tantas reclamações e denúncias? O que está impedindo que os moradores do município usufruam desse programa?
13. De que forma estão sendo atendidos pelo programa de castração os protetores e cuidadores de animais abandonados do município, que resgatam, tratam e encaminham para adoção animais em situação de risco e abandono? Como eles se inserem nas exigências do programa?

Em relação à ocorrência de ESPOROTRICOSE no município, seguem as questões que nos interessam:

14. Quantos animais, por espécie e sexo, foram atendidos por esse CCZ nos últimos 12 meses com diagnóstico positivo para o fungo da esporotricose?
15. Quantos desses animais com diagnóstico positivo para a esporotricose ficaram sob o os cuidados médico veterinários do CCZ?
16. Dos animais que ficaram sob os cuidados do CCZ para o tratamento da esporotricose, quantos ainda estão sendo tratados, quantos morreram, quantos foram eutanasiados e quantos foram curados?
17. Dos animais diagnosticados com esporotricose que foram encaminhados para o tratamento domiciliar, quantos receberam o medicamento fornecido pelo CCZ e quantos o próprio tutor se encarregou de adquirir o medicamento?
18. Dos animais diagnosticados com esporotricose cujo tratamento ficou sob a responsabilidade dos seus tutores, quantos deram retorno para o CCZ sobre o desenvolvimento da enfermidade? Desses, quantos ainda estão sendo tratados, quantos foram curados e quantos morreram?
19. Qual a sua avaliação a respeito da evolução da esporotricose no município nos últimos 12 meses?
20. Está sendo feita ou foi feita nos últimos 12 meses alguma Campanha Municipal de Divulgação e Prevenção da Esporotricose através desse CCZ ou outro órgão municipal?
21. Qual a distribuição geográfica desses casos de esporotricose, fornecido através do número de animais contaminados por bairro.
22. Foi constatada a existência de bairros onde o aumento do número de casos de esporotricose esteja se dando de forma exponencial nos últimos 12 meses?
23. Existe previsão para algum tipo de campanha ou atividade de prevenção e/ou controle da esporotricose no município?

24. É do seu conhecimento o número de casos de contaminação de pessoas com a esporotricose através do contato com animais que apresentaram o fungo?

Sem mais, despedimo-nos, agradecendo o seu empenho em sempre nos suprir com as informações necessárias para o encaminhamento das discussões e deliberações do nosso colegiado, nos propiciando a oportunidade de nos apropriarmos das questões relevantes para a construção das políticas públicas que garantirão, cada vez mais, que a proteção e o bem-estar dos animais em nossa cidade atinjam os patamares adequados e necessários à uma boa gestão.

Atenciosamente,



Mari Polachini
Presidenta do COMBEM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – COMBEM.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º- O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMBEM, conforme definido pela Lei nº 3.556, de 15 de Dezembro de 2017, é um órgão de participação da sociedade civil na Administração Pública Municipal, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, na Política Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Parágrafo único- Para os efeitos deste Regimento Interno a sigla COMBEM e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal de Peruíbe tem o exercício de suas atividades, atribuições e competências regradas por este Regimento Interno.

Art. 3º- Compete ao COMBEM as atribuições dispostas no Artigo 2º da Lei nº 3.556, de 15 de Dezembro de 2017 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I – Composição

Art. 4º- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, conforme determinado na Lei 3.556/2017, será composto por 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

I – Indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 01 Representante do Departamento de Vigilância em Saúde;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 Representante do Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

II – Indicados por segmentos:

- a) 01 Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA;
- b) 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- c) 01 Representante da Subseção da OAB de Peruíbe;
- d) 01 Representante da Polícia Ambiental.

III – Eleitos por segmentos:

- a) 01 Representante da Classe Médica Veterinária, residente e com atuação profissional no Município;
- b) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;
- c) 01 representante de Movimento de Defesa dos Animais;
- d) 03 Representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas atuantes - protetores da causa animal.

§ 1º- Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Os membros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Conselhos e Instituições.

§ 3º- Os membros de que trata o inciso III serão eleitos por seus pares na Conferência Municipal ou em assembleia destinada exclusivamente para essa finalidade, convocada pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º- Os conselheiros têm mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos e são nomeados pelo Prefeito(a) Municipal mediante Decreto, admitida a recondução.

Seção II - Estrutura Organizacional

Art. 6º- O COMBEM terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI - Câmaras Temáticas;
- VII - Comissão de Ética e de Conduta (CEC)

Art. 7º- A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do COMBEM constituído por 13 (treze) vagas titulares e 13 (treze) suplentes, que nele terão seus representantes.

Art. 8º- São atribuições da Plenária:

- I- discutir e/ou deliberar todas as matérias de atribuição do COMBEM descritas na Lei nº 3.556, de 15 de Dezembro de 2017;
- II- discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III- deliberar sobre questões de ordem decididas pelo Presidente durante reuniões da Plenária, quando esta deliberação for provocada pelo membro interessado;
- IV- deliberar sobre Resoluções e demais normas do COMBEM;
- V- deliberar sobre a criação de Câmaras Temáticas;
- VI- autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações aos órgãos públicos ou instituições privadas;
- VII- deliberar sobre a exclusão de Instituição Conselheira ou sobre substituição compulsória de seu representante nos casos previstos neste Regimento;
- VIII- referendar ou não decisões do Presidente tomadas *ad referendum* do Pleno;
- IX- exercer todas as demais atribuições que a ele são cometidas por este Regimento e pela legislação aplicável ao COMBEM.
- X- escolher por votação o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários do COMBEM.
- XI- escolher por votação os conselheiros que integrarão a Comissão de Ética e de Conduta - CEC do COMBEM.

Art. 9º- São atribuições do Presidente do COMBEM:

- I- convocar e presidir as sessões da Plenária;
- II- convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- III- nas reuniões da Plenária abri-las, presidi-las e encerrá-las, mantendo e garantindo a ordem, a segurança e o decoro exigíveis para o bom andamento dos trabalhos;
- IV- resolver Questões de Ordem;
- V- Conceder, negar ou cassar a palavra aos representantes, no limite do direito à manifestação e participação, obedecendo integralmente as regras regimentais;
- VI- conceder o tempo até o limite de três minutos de fala para cada conselheiro, quando necessária a limitação de tempo, exigindo que a manifestação diga respeito diretamente ao tema em discussão;
- VII- suspender temporariamente ou dar por encerrados os trabalhos quando inviável, por qualquer motivo, o prosseguimento da reunião;
- VIII- preparar, com as sugestões dos demais membros do COMBEM, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;
- IX- assinar as atas das reuniões, depois de lidas e aprovadas;

- X-** homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XI-** designar relatores e requisitar serviços dos Conselheiros;
- XII-** constituir e extinguir, ouvidos os demais Conselheiros, as Câmaras Temáticas;
- XIII-** tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* da plenária, a serem submetidas na próxima sessão do COMBEM;
- XIV-** delegar atribuições de sua competência;
- XV-** executar as deliberações ou resoluções da Plenária ou encaminhar ao Prefeito Municipal para as providências pertinentes;
- XVI-** convidar pessoas, empresas ou entidades para participarem de reunião de qualquer dos colegiados, sem direito a voto;
- XVII-** avocar processos da Câmara Temática para apreciação e deliberação da Plenária;
- XVIII-** interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolvendo os casos omissos, *ad referendum* da Plenária;
- XIX-** articular estratégias de atuação conjunta para qualidade da proteção e bem estar animal com outros conselhos ou órgãos públicos ou privados, bem como com órgãos competentes da Região Metropolitana da Baixada Santista, do Estado ou da União;
- XX-** exercer todas as demais atribuições que a ele são cometidas por este Regimento e pela legislação aplicável ao COMBEM.
- XXI-** homologar e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, após sua aprovação, atos deliberativos da Plenária e Câmara Temática, quando for o caso.
- XXII-** convocar eleições para substituição no caso da vacância de algum cargo elencado no Art. 6º.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

- I-** substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;
- II-** assumir a Presidência em caso de vacância, para complementação de mandato;

Art. 11º- Compete ao 1º Secretário:

- I -** encaminhar aos membros do Conselho pareceres a respeito de legislação Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, para conhecimento e sugestões;
- II-** fornecer aos conselheiros toda a documentação relativa às matérias que serão votadas;
- III-**elaborar e encaminhar ao presidente a ata das reuniões até a sexta-feira da semana anterior à reunião;
- IV-** proceder o arquivamento das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;
- V-** assessorar as atividades das Câmaras Temáticas e da Comissão de Ética ou indicar alguém para tanto;
- VI-** assessorar o Presidente no exercício de suas tarefas regimentais;

Art. 12º- Compete ao 2º Secretário:

- I-** substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais;
- II-** assumir as funções do 1º Secretário em caso de vacância, para complementação de mandato;

Art. 13º - Compete às Câmaras Temáticas:

- I -** apreciar e decidir sobre matéria ou assunto dentro da área de atuação específica que lhes for designada pela plenária.

§ 1º- O Conselho poderá constituir quantas Câmaras Temáticas forem necessárias, compostas por seus membros e especialistas de reconhecida capacidade, sendo indicados por membros do Conselho e referendados pela Plenária.

§ 2º- A Câmara Temática tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do conselho.

§ 3º- As Câmaras Temáticas serão de caráter interno e instaladas pelo Presidente do Conselho, compostas por no máximo 6 (seis) membros,

§ 4º- A Câmara Temática terá obrigatoriamente em sua composição pelo menos 3 (três) membros do Conselho, sendo um deles o coordenador, podendo requisitar até 3 (três) participantes alheios ao conselho, de reconhecida capacidade sobre o assunto.

§ 5º- As decisões tomadas pelas Câmaras serão apresentadas em Plenária pelo Coordenador, para deliberação e aprovação.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS: DIREITOS, DEVERES, ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO

Seção I – Dos Direitos

Art. 14º- São direitos do conselheiro titular ou do suplente no exercício da titularidade:

I- apresentar requerimentos, sugestões, proposições, emendas, moções, projetos e assemelhados;

II- participar e se manifestar nos colegiados;

III- votar e ser votado para os cargos regimentais;

IV- ser informado de todas as atividades e eventos do COMBEM e deles participar;

V- ser informado de todas as decisões, deliberações e publicações do COMBEM;

VI- solicitar convocação de reunião da Plenária na forma prevista neste Regimento;

VII- solicitar por escrito a inclusão de qualquer assunto ou tema que entenda dever ser objeto de conhecimento, análise ou deliberação pela Presidência, pela Plenária, ou pelos colegiados.

VIII- recorrer, sem efeito suspensivo, à Plenária, em caso de sujeição a qualquer sanção.

IX- solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento ou sua substituição como representante de Instituição Conselheira.

Seção II – Dos Deveres

Art. 15º- São deveres dos Conselheiros:

I- compor a Plenária, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- integrar Câmaras Temáticas, de acordo com designação do Presidente do Conselho e aprovação da Plenária;

III- aprovar calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;

IV- estudar e relatar, por meio de parecer, matéria que lhe for submetida a exame, observada a Ordem do Dia;

V- discutir, emendar e votar os pareceres dos conselheiros;

VI- solicitar Câmaras Temáticas, diligências ou vistas a processos de interesse da proteção e bem estar animal do município;

VII- requerer por escrito e justificar a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII- desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente, ou propostas pela própria Plenária;

IX - desenvolver, no que couber, todo o esforço para cumprir as finalidades do Conselho;

X - requerer votação nominal ou por aclamação.

XI- comunicar por escrito ao seu suplente quando não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único- O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 7º da Lei 3498/2017.

Art. 16º- São deveres do Coordenador de Câmara Temática:

- I- presidir as reuniões;
- II - dirigir a matéria que vai ser objeto de discussão e votação;
- III – fazer a ata da reunião e despachar os resultados dos trabalhos;
- IV - apresentar em Plenária resultado das conclusões obtidas pela Câmara que coordenou, para deliberação e aprovação.

Seção III - Das Eleições

Art. 17º- As eleições previstas para os segmentos que dependam de escolha por eleição contemplarão as seguintes etapas:

I - ao menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato dos representantes das Instituições Conselheiras, o Presidente do Conselho fará publicar edital de abertura de prazo não inferior a 15 dias para o cadastramento das entidades interessadas por segmento, estabelecendo desde logo as regras que serão observadas ao longo do processo de eleição, e que não poderão contrariar as normas deste Regimento;

II – o cadastramento do representante da Classe Médica Veterinária está condicionado à apresentação de requerimento assinado, acompanhado de cópia simples do RG; CPF; CRMV; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de atuação no município há pelo menos 3 anos, podendo ser contrato de aluguel, publicidade em mídia, publicações em rede social, recibos de compra e entrega de produtos veterinários e declarações de clientes. **III** – o cadastramento do representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas; está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Estatuto da entidade provando seu comprometimento com a causa animal, cópias e originais; ata da última reunião; ofício da entidade indicando os candidatos a titular e suplente.

b) requerimento assinado; RG e CPF; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

IV - o cadastramento de representante de movimento social com atuação no Município de Peruíbe está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento com indicação dos candidatos às vagas de titular e suplente assinado pelas pessoas que compõem o movimento, acompanhado de cópia simples, sem necessidade de autenticação, do RG e CPF dos indicados, bem como uma declaração assinada por no mínimo 5 (cinco) cidadãos que compõem o movimento declarando a missão do referido movimento e seus objetivos perante o COMBEM; de declaração de veracidade da documentação apresentada assinado pelos 5 (cinco) cidadãos que compõem o Movimento; todos originais.

b) requerimento assinado; RG e CPF; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

V -o cadastramento dos candidatos às vagas de conselheiros representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas comprovadamente atuantes na causa da proteção animal, está condicionado à apresentação de requerimento assinado; RG e CPF; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

VI- o Presidente do Conselho fixará a data, horário e local da eleição, publicando no Boletim Oficial do Município; com no mínimo uma semana de antecedência.

VII- na data fixada para a eleição se realizará a assembleia específica com os representantes da sociedade civil cadastrados, presidida e coordenada pelo Presidente do COMBEM;

VIII- apenas candidatos ou entidades cadastrados poderão votar e ser votados.

IX - cada candidato homologado presente, candidato à vaga de titular, votará em 01 nome por segmento, assim discriminados: 01 voto para representante da classe Médica Veterinária; 01 voto para representante de Entidade legalizada; 01 voto para Movimento de Defesa dos Animais; 01 voto para Sociedade Civil; totalizando 4 votos.

XI- a proclamação dos titulares e suplentes se dará mediante votos recebidos, sendo os proclamados aqueles que receberem maior número de votos por segmento.

XII- o candidato com a segunda maior votação, no caso de representante da classe Médica Veterinária, será o suplente.

XIII - os candidatos que ficarem com o 4º, 5º e 6º maior número de votos do segmento de sociedade civil, assumirão, respectivamente, as suplências desses conselheiros.

XIV- em caso de empate será aplicado o critério de tempo de existência comprovada para candidatos por entidade, e idade no caso dos candidatos da sociedade civil inscritos como protetores.

§ 1º- O Voto será secreto não sendo permitido voto branco ou nulo.

§ 2º- a diretoria do COMBEM indeferirá o cadastramento de entidade ou candidato que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Seção IV - Da Nomeação

Art. 18º- O Executivo Municipal nomeará por Decreto as Instituições Conselheiras e representantes do Poder Público e do ato de nomeação constará o período de mandato da instituição nomeada.

Art. 19º- A primeira reunião após a nomeação dos Conselheiros pelo Executivo Municipal também se dará a eleição e nomeação do 1º e 2º Secretário e do Presidente e Vice-Presidente, que não abandonarão sua condição de representantes de uma Instituição Conselheira.

Parágrafo único- Para concorrer às vagas 1ª e 2ª Secretaria e à Presidência e Vice-Presidência, os interessados deverão se manifestar no momento da eleição.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I – Das Reuniões

Art. 20º- Qualquer matéria que não seja pauta encaminhada pelos Conselheiros, a ser apreciada pelo Conselho, deverá ser encaminhada ao Presidente, sob a forma de ofício ou requerimento, para ser deliberada em Plenária.

Parágrafo único - Com a manifestação do órgão competente, entendida a necessidade e devidamente aprovada pela Plenária, poderá o COMBEM convocar o representante do órgão municipal a participar da próxima reunião ordinária para apresentação de esclarecimentos complementares.

Art. 21º- O Conselho funcionará através de assembleias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros.

§ 1º- As assembleias ordinárias serão realizadas, obrigatoriamente, 01 (uma) vez ao mês, todas as terças-feiras de cada mês, às 15h00m com término, às 17h00m, em local a ser designado e comunicado pelo menos com antecedência de dois dias úteis.

§ 2º- As assembleias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º- As assembleias do Conselho iniciar-se-ão com a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% dos Conselheiros mais um, em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

§ 4º - As assembleias poderão ser iniciadas em segunda chamada após 15 (quinze) minutos de tolerância.

§ 5º- Para deliberação da Plenária será necessária maioria simples dos integrantes do Conselho – metade dos Conselheiros presentes mais um.

§ 6º- Nas assembleias serão obedecidos os seguintes procedimentos sequenciais:

- a) verificação da presença dos membros do Conselho, para instalar os trabalhos;
- b) abertura da sessão;
- c) leitura, discussão e aprovação da Ata da assembleia anterior;
- d) apresentação, deliberação e votação da matéria constante da ordem do dia;
- e) apresentações de conselheiros, instituições ou visitantes, de acordo com a ordem do dia;
- f) informes / comunicados, quando for o caso;
- g) encerramento.

Seção II - Da Ordem do Dia.

Art. 22º- A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º- O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º- A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerão de deliberação do Conselho.

§ 3º- A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderão ser adiadas por deliberação do Conselho, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 4º- O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

Seção III – Dos Assuntos de Interesse Geral.

Art. 23º- Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar os presentes.

Seção IV – Das Atas.

Art. 24º- A ata será lavrada, e nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 1º- Das atas constarão:

- I- data, local e hora de abertura da reunião;
- II- o nome dos conselheiros presentes.
- III- relação das justificativas de conselheiros ausentes que as enviarem com antecedência;
- IV- sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V- resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos; expressamente dos debates e solicitados para registro em ata;

- VI- declaração de voto, se requerido;
- VII- deliberação da Plenária.

CAPÍTULO V – DO REGIME ÉTICO E DISCIPLINAR

Art. 25º- Este Capítulo disciplina o exercício da função dos Conselheiros, seu comportamento no próprio Conselho e suas relações com o público em geral, organizações e instituições públicas e privadas, baseada em princípios éticos, orientando a conduta de pessoas comprometidas com a verdade, honestidade, justiça, dignidade e respeito à lei.

Parágrafo único- Os conselheiros devem pautar seu comportamento e relacionamento por regras previstas neste capítulo, de modo a honrar a função de representação social perante o Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.

Art. 26º- Não pode ser ou se manter como representante da instituição conselheira a pessoa que, por qualquer forma, evidencie, a critério da Plenária, incompatibilidade com os objetivos buscados pelo COMBEM.

Art. 27º- A aplicação destas regras disciplinares tem por finalidade:

- I - orientar o comportamento de conselheiros titulares e suplentes;
- II- publicizar as regras de conduta e relacionamento dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;
- III- preservar a imagem e a reputação do COMBEM;
- IV- estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;
- V- criar procedimentos de averiguação e eventual sancionamento de infrações éticas.

Art. 28º- O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência.

Art. 29º- É vedado ao Conselheiro:

- I- atentar contra a ética, a moral ou o decoro;
- II- fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III- prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;
- IV- ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a normas éticas, morais ou de decoro;
- V- permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com servidores ou com outros Conselheiros;
- VI- alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VII- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- VIII- falsear deliberadamente a verdade ou agir com má-fé;
- IX- retardar, obstruir, dificultar ou impedir qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se, sem justa causa, da plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno depois de consultado o plenário;
- X- revelar ou divulgar, sem justa causa, em mídias sociais ou similares, conteúdo de documento particular ou informação, ou correspondência interna do Conselho, seja na condição de detentor ou que tenha ciência em razão da função de conselheiro, e que deva permanecer em sigilo.

Parágrafo único- As condutas aqui vedadas são puníveis ainda que de sua prática não resulte prejuízo para a Administração Pública ou para qualquer pessoa física ou jurídica ou, ainda, que o conselheiro ou terceiro não receba ou aufera qualquer vantagem.

Art. 30º- Fica instituída a Comissão de Ética e de Conduta - CEC, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, encarregada de orientar, aconselhar, apurar, instruir procedimento e deliberar sobre sanções aplicáveis aos conselheiros e/ou às entidades que compõem o COMBEM.

§ 1º- A comissão é composta por quatro (4) conselheiros, sendo três (3) titulares e um (1) suplente, podendo se candidatar ao cargo tanto os conselheiros titulares como os suplentes do COMBEM.

§ 2º- De seus componentes, 1 (um) titular será seu Coordenador, eleito pelos demais titulares.

§ 3º- Será de um ano o mandato dos membros da Comissão de Ética e de Conduta.

§ 4º- A composição se dará de forma que pelo menos haja dois integrantes da representação da sociedade civil e outros dois do Poder Público.

§ 5º- A votação se dará da seguinte forma:

a) votação será nominal e fechada;

b) cada conselheiro deverá votar em dois candidatos diferentes;

c) os três conselheiros mais votados ocuparão a titularidade na comissão

d) o desempate terá por critério a idade.

Art. 31º- A Comissão de Ética e de Conduta - CEC somente poderá reunir-se e deliberar com a presença dos 3 (três) membros, sempre que julgar ser necessário.

§ 1º- Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da CEC será substituído por um dos seus membros, escolhido entre os presentes.

§ 2º- Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias desta Comissão, devendo o Plenário do COMBEM eleger seu substituto.

Art. 32º- Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e de Conduta, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, à moral ou ao decoro, terão o rito sumário nos termos do Código do Processo Civil e do Código de Processo Ético Disciplinar;

Art. 33º- Cabe à Comissão de Ética e de Conduta:

I- receber denúncias e propor averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas por conselheiro ou sociedade civil, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades;

II- instruir o procedimento, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável pelo Presidente do COMBEM, a pedido da Comissão, por igual período;

III- elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, deliberando pela aplicação da penalidade cabível.

Art. 34º- Ao Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - apresentar a conclusão da comissão à Plenária.

III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação da Plenária.

Art. 35º- Os preceitos deste Regimento são de cogente observância e sua violação sujeitará às seguintes sanções o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa:

- I- advertência confidencial, em aviso reservado, ao imputado e/ou ao representante da entidade Conselheira;
- II- censura confidencial, em aviso reservado, ao imputado e/ou à instituição conselheira;
- III- censura pública, em Assembleia, ao imputado e/ou à instituição conselheira;
- IV- suspensão da representatividade até 30 (trinta) dias do imputado e/ou da instituição conselheira;
- V- cassação da representatividade do imputado e/ou da instituição conselheira.

§ 1º- Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação aqui prevista.

§ 2º- Avalia-se a gravidade pelo nível de reprovabilidade da conduta, à extensão do dano e/ou por suas consequências.

§ 3º- A alegação de ignorância ou de má compreensão dos preceitos deste Regimento não eximem de penalidade o infrator.

§ 5º- De todas as deliberações sancionatórias da CEC caberá recurso voluntário ao Pleno do COMBEM com efeito suspensivo.

§ 6º- Não se subordinam à CEC os casos de exclusão automática de Instituição Conselheira por faltas, pois a exclusão se dará por decisão na Plenária, sem instauração de procedimento e sem direito a recurso.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Art. 36º- O presente Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de apresentação por maioria absoluta dos conselheiros presentes em sessão convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único- A proposta de alteração deverá ser requerida por escrito, pleiteada por no mínimo 50% mais um (1) dos conselheiros.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Conselho, sendo imediatamente incorporados ao presente Regimento Interno.

Art. 38º- Se o Conselheiro titular estiver impedido de comparecer à assembleia do conselho deverá, antecipadamente, comunicar por escrito ao seu respectivo suplente, que o substituirá.

Art. 39º- No caso de comparecimento do titular e seu suplente às assembleias, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, mas nas deliberações o direito de voto caberá apenas ao titular.

Art. 40º- Durante o mandato, a falta em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ordinárias ou extraordinárias, resultará no desligamento imediato do COMBEM do Conselheiro Titular, que será substituído pelo seu Suplente, no caso de representante da sociedade civil e no caso de representante de entidade, a Instituição será substituída pela Instituição suplente.

Art. 41º- O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.